



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



LEI Nº 432/2021

Dispõe acerca da natureza da gratificação de representação e incentivo, instituídas pelas Leis Municipais nº 316/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 355/2014 e nº 032/1993, respectivamente, atribuídas aos servidores públicos ocupantes de cargo comissionado e contratados do Município de Camutanga/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – É de caráter indenizatório o percentual correspondente à Gratificação de Representação e Incentivo, aplicável sobre o vencimento-base dos cargos comissionados e contratados, referido no art. 2º da Lei Municipal nº 316/2013.

Parágrafo único. As parcelas correspondentes à Gratificação de Representação dos cargos comissionados e contratados supramencionados deverão constar de modo separado na folha de pagamento, em campo destinado às verbas de natureza indenizatória.

Art. 2º – Em virtude do reconhecimento da natureza indenizatória da representação, de que trata o artigo 1º desta Lei, fica afastada a incidência da contribuição previdenciária.

Art. 3º – A Gratificação de Representação, de que trata o artigo 1º desta Lei, será considerada para o cálculo do adicional de férias e décimo-terceiro salário.

Art. 4º – O disposto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos Secretários Municipais, os quais são fixados e disciplinados em lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE
CAMUTANGA:11362779
000101

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
CAMUTANGA:11362779000101
Dados: 2021.07.07 11:46:08 -03'00'

Talita Cardozo Fonseca
Prefeita